

RESOLUÇÃO SEMPLA.CNLU/129/2001

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, em sua 105ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de junho de 2001, RESOLVE:

Para fins de uso e ocupação do solo, a atividade “CRECHE”, enquadra-se na categoria de uso E1 - Instituições de Âmbito Local, subcategoria de uso E1.1 - Educação.

Publicado no D.O.M de 27/06/2001 – pg 15

Revogada pela Resolução SEMPLA.CNLU/139/2002

RESOLUÇÃO SEMPLA.CNLU/130/2001

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, em sua 106ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de julho de 2001, RESOLVE:

Para fins de uso e ocupação do solo, o imóvel à Rua dos Macunís, 32, contribuinte nº 081.211.0028-3, enquadra-se no Corredor de Uso Especial Z8-CR1-I da Avenida Pedroso de Morais.

Publicado no D.O.M de 10/08/2001 – pg 15

RESOLUÇÃO SEMPLA.CNLU/131/2001

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, em sua 106ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de julho de 2001, RESOLVE:

Os logradouros públicos constantes da Lei nº 10.256, de 11 de fevereiro de 1987, destinados a implantação de estacionamento de veículos no sistema de garagem subterrânea, enquadram-se na categoria de uso E4 - Usos Especiais, devendo ser analisado cada caso pela Sempla, ouvida a CNLU

Publicado no D.O.M de 10/08/2001 – pg 16

Revogada pela Resolução SEMPLA.CNLU/140/2002

RESOLUÇÃO SEMPLA.CNLU/132/2001

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, e sua 107ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de agosto de 2001 RESOLVE:

Para fins de uso e ocupação do solo, a atividade “centro de injeção de veículos”, enquadra-se na categoria de uso S3 - Serviços Especiais, subcategoria de uso S3.1 - Garagens para Empresas de Transporte.

Publicado no D.O.M de 23/08/2001 – pg 20

RESOLUÇÃO SEMPLA.CNLU/133/2001

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, em sua 106ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de julho de 2001, CONSIDERANDO:

- que a Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995, autoriza dentro das condições nela estabelecidas, a outorga onerosa de potencial adicional de construção e a alteração de usos e parâmetros urbanísticos da legislação vigente de uso e ocupação do solo no perímetro da Operação Urbana Faria Lima;
- que o artigo 24 da referida Lei prevê que essa outorga onerosa possa ser efetuada em moeda nacional corrente;
- que o Executivo expediu o Decreto nº 41.257, de 18 de outubro de 2001, regulamentando o referido artigo 24.
- que, a Lei nº 11.732/95 delega competência à CNLU para estabelecer o “valor básico de equivalência” a ser utilizado no cálculo da outorga onerosa do benefício concedido para propostas contidas nas áreas definidas como diretamente beneficiadas;

RESOLVE:

- 1) Estabelecer o “valor básico de equivalência” do “CEPAC” a ser utilizado no cálculo da contrapartida financeira das propostas contidas na área diretamente beneficiada em função das relações constantes da tabela do anexo 2 da Lei nº 11.732/95 em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).
- 2) O valor de R\$ 850,00 ora fixado aplica-se às propostas aprovadas pela CNLU até o dia 31 de dezembro de 2001.
- 3) Fica revogada em todos os seus termos a Resolução SEMPLA.CNLU/123/2000.

Publicado no D.O.M de 20/10/2001 – pg 16

Revogada pela Resolução SEMPLA.CNLU/135/2002

RESOLUÇÃO SEMPLA.CNLU/134/2001

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, em sua 51ª Reunião Extraordinária, realizada em 20 de novembro de 2001,

RESOLVE:

Para fins de uso e ocupação do solo, o Lote 141, da Quadra 220, do Setor Fiscal 050 é integrante em sua totalidade, da Zona de Uso Z6-034.

Publicado no D.O.M de 06/12/2001 – pg 20 e 21

RESOLUÇÃO SEMPLA.CNLU/135/2001

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, em sua 111ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO:

- que a Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995, autoriza dentro das condições nela - que a Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995, autoriza dentro das condições nela estabelecidas, a outorga onerosa de potencial adicional de construção e a alteração de usos e parâmetros urbanísticos da legislação vigente de uso e ocupação do solo no perímetro da Operação Urbana Faria Lima;

- que o artigo 24 da referida Lei prevê que essa outorga onerosa possa ser efetuada em moeda nacional corrente;

- que o Executivo expediu o Decreto nº 41.257, de 18 de outubro de 2001, regulamentando o referido artigo 24.

- que, a Lei nº 11.732/95 delega competência à CNLU para estabelecer o "valor básico de equivalência" a ser utilizado no cálculo da outorga onerosa do benefício concedido para propostas contidas nas áreas definidas como diretamente beneficiadas;

RESOLVE:

1) Manter o "valor básico de equivalência" do "CEPAC" a ser utilizado no cálculo da contrapartida financeira das propostas contidas na área diretamente beneficiada em função das relações constantes da tabela do anexo 2 da Lei nº 11.732/95 em R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

2) O valor de R\$850,00 ora fixado aplica-se às propostas aprovadas pela CNLU até o dia 30 de junho de 2002.

3) Fica revogada em todos os seus termos a Resolução SEMPLA.CNLU/133/2001.

Publicado no D.O.M de 27/12/2001 – pg 17

Revogada pela Resolução SEMPLA.CNLU/143/2002

RESOLUÇÃO SEMPLA.CNLU/136/2002

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, em sua 112ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de fevereiro de 2002,

RESOLVE:

Para fins de uso e ocupação do solo, a atividade "Reciclagem de latas de alumínio", enquadra-se na categoria de uso C2 - Comércio Varejista Diversificado, subcategoria C2.6 - Comércio e Depósitos de Materiais em Geral.

Publicado no D.O.M de 08/02/2002 – pg 17

RESOLUÇÃO SEMPLA.CNLU/137/2002

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, em sua 112ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de fevereiro de 2002,

RESOLVE:

Para fins de uso e ocupação do solo, o equipamento social, "Centro de Controle de Zoonoses", enquadra-se na categoria de uso E4-Usos Especiais.

Publicado no D.O.M de 08/02/2001 – pg 17

RESOLUÇÃO SEMPLA.CNLU/138/2002

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, em sua 112ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de fevereiro de 2002,

RESOLVE:

1) Para fins de uso e ocupação do solo, que as instalações de "Heliponto Privado" e "Heliponto Privado" serão enquadradas na categoria de uso E4-Usos Especiais, podendo "Heliponto Privado" ser considerada atividade complementar à categoria de uso implantada no lote, desde que em quaisquer dos casos:

a) apresente parecer favorável do D.A.C. - Departamento Aéreo de Aviação Civil;

b) tenha anuência da Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU.

2) Fica revogada em todos os seus termos a RESOLUÇÃO SEMPLA.CNLU/109/1998.

Publicado no D.O.M de 08/02/2002 – pg 17

RESOLUÇÃO SEMPLA.CNLU/139/2002

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, em sua 112ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de fevereiro de 2002,

RESOLVE:

2) Fica revogada em todos os seus termos a RESOLUÇÃO SEMPLA.CNLU/129/2001.

Publicado no D.O.M de 08/02/2002 – pg 17

1) Para fins de uso e ocupação do solo, que a atividade "creche", enquadra-se na categoria de uso E1 - Instituições de Âmbito Local, subcategoria de uso E1.1 - Educação.

RESOLUÇÃO SEMPLA.CNLU/140/2002

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, em sua 112ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de fevereiro de 2002,

RESOLVE:

1) Para fins de uso e ocupação do solo, que os logradouros públicos constantes da Lei nº 10.256, de 11 de fevereiro de 1987, destinados a implantação de estacionamento de veículos no sistema de garagem subterrânea, enquadram-se na categoria de uso E4- Usos Especiais, devendo ser analisado cada caso pela SEMPLA, ouvida a CNLU.

2) Fica revogada em todos os seus termos a RESOLUÇÃO SEMPLA.CNLU/131/2001.

Publicado no D.O.M de 08/02/2002 – pg 17

RESOLUÇÃO SEMPLA.CNLU/141/2002

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, em sua 112ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de fevereiro de 2002,

RESOLVE:

1) Para fins de uso e ocupação do solo, que “Base Comunitária de Segurança - Posto Policial”, enquadra-se na categoria de uso E4-Usos Especiais e considerada como equipamento de promoção e assistência social dependendo de prévia análise técnica da Secretaria de Segurança Pública, aplicando-se dessa forma as disposições do artigo 34 da Lei nº 10.676/88 - Plano Diretor, com os índices estabelecidos pelo artigo 38 da mesma Lei observando-se no máximo 80,00m² de área construída.

2) Fica revogada em todos os seus termos a RESOLUÇÃO SEMPLA.CNLU/122/2000.

Publicado no D.O.M de 08/02/2002 – pg 17

RESOLUÇÃO SEMPLA.CNLU/142/2002

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, em sua 113ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2002,

RESOLVE:

Para fins de uso e ocupação do solo, a atividade “Ranário em Sistema Vertical”, enquadra-se na categoria de uso C3 - Comércio Atacadista, subcategoria de uso C3.5 - Comércio Diversificado, desde que para sua instalação :

a) apresente parecer favorável do órgão ambiental municipal - DECONT /SMMA;

b) apresente registro de aquicultor fornecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento - Instrução Normativa nº 5 / Portaria 141 de 05/04/99.

Publicado no D.O.M de 23/05/2002 – pg 23

RESOLUÇÃO SEMPLA.CNLU/143/2002

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, em sua 115ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2002,

CONSIDERANDO:

- que a Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995, autoriza dentro das condições nela - que a Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995, autoriza dentro das condições nela estabelecidas, a outorga onerosa de potencial adicional de construção e a alteração de usos e parâmetros urbanísticos da legislação vigente de uso e ocupação do solo no perímetro da Operação Urban

Faria Lima;

- que o artigo 24 da referida Lei prevê que essa outorga onerosa possa ser efetuada em moeda nacional corrente;

- que o Executivo expediu o Decreto nº 41.257, de 18 de outubro de 2001, regulamentando o referido artigo 24.

- que, a Lei nº 11.732/95 delega competência à CNLU para estabelecer o “valor básico de equivalência” a ser utilizado no cálculo da outorga onerosa do benefício concedido para propostas contidas nas áreas definidas como diretamente beneficiadas;

RESOLVE:

1) Manter o “valor básico de equivalência” do “CEPAC” a ser utilizado no cálculo da contrapartida financeira das propostas contidas na área diretamente beneficiada em função das relações constantes da tabela do anexo 2 da Lei nº 11.732/95 em R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

2) O valor de R\$850,00 ora fixado aplica-se às propostas aprovadas pela CNLU até o dia 31 de dezembro de 2002.

3) Fica revogada em todos os seus termos a Resolução SEMPLA.CNLU/135/2001.

Publicado no D.O.M de 15/08/2002 – pg 21

Revogada pela Resolução SEMPLA.CNLU/149/2002

RESOLUÇÃO SEMPLA.CNLU/144/2002

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, em sua 116ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de setembro de 2002,

RESOLVE:
Para fins de uso e ocupação do solo a atividade “Centro de Bioequivalência”, enquadra-se na categoria de uso S2 - Serviços Diversificados, subcategoria de uso S2.2 - Serviços Pessoais e de Saúde, sendo permitida sua implantação nos Corredores de Uso Especial Z8-CR1.

Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, em sua 116ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de setembro de 2002,

RESOLVE:

Para fins de uso e ocupação do solo a atividade “Empresa de Assistência Domiciliar de Saúde” ou “Home Care”, enquadra-se na categoria de uso S1 - Serviços de Âmbito Local, subcategoria de uso S1.9 - Serviços de Saúde.

Publicado no D.O.M de 13/09/2002 – pg 20

RESOLUÇÃO SEMPLA.CNLU/145/2002

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, em sua 116ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de setembro de 2002,

RESOLVE:

Para fins de uso e ocupação do solo a atividade “Empresa de Assistência Domiciliar de Saúde” ou “Home Care”, enquadra-se na categoria de uso S1 - Serviços de Âmbito Local, subcategoria de uso S1.9 - Serviços de Saúde.

Publicado no D.O.M de 14/09/2002 – pg 27

RESOLUÇÃO SEMPLA.CNLU/146/2002

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, em sua 116ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de setembro de 2002,

RESOLVE:

Para fins de uso e ocupação do solo a atividade “Editora de Livros, Jornais e Revistas (administração e redação)”, enquadra-se na categoria de uso S2 - Serviços Diversificados, subcategoria de uso S2.1 - Serviços de Escritórios e Negócios.

Publicado no D.O.M de 13/09/2002 – pg 20

RESOLUÇÃO SEMPLA.CNLU/147/2002

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, em sua 116ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de setembro de 2002,

RESOLVE:

Para fins de uso e ocupação do solo a atividade “Adestramento de Cães”, enquadra-se na categoria de uso S2 - Serviços Diversificados, subcategoria de uso S2.2 - Serviços Pessoais e de Saúde.

Publicado no D.O.M de 13/09/2002 – pg 20

RESOLUÇÃO SEMPLA.CNLU/148/2002

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU em sua 117ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2002,

RESOLVE:

Para fins de uso e ocupação do solo, a atividade “Captação, armazenamento, tratamento e comércio de água potável em geral” enquadra-se na categoria de uso I3 - Exploração de Recursos Naturais.

Publicado no D.O.M de 14/11/2002 – pg 20

Revogada pela Resolução SEMPLA.CNLU/009/2009

RESOLUÇÃO SEMPLA.CNLU/149/2002

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, em sua 118ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2002,

CONSIDERANDO:

- que a Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995, autoriza dentro das condições nela - que a Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995, autoriza dentro das condições nela estabelecidas, a outorga onerosa de potencial adicional de construção e a alteração de usos e parâmetros urbanísticos da legislação vigente de uso e ocupação do solo no perímetro da Operação Urbana Faria Lima;

- que o artigo 24 da referida Lei prevê que essa outorga onerosa possa ser efetuada em moeda nacional corrente;

- que o Executivo expediu o Decreto nº 41.257, de 18 de outubro de 2001, regulamentando o referido artigo 24.

- que, a Lei nº 11.732/95 delega competência à CNLU para estabelecer o “valor básico de equivalência” a ser utilizado no cálculo da outorga onerosa do benefício concedido para propostas contidas nas áreas definidas como diretamente beneficiadas;

RESOLVE:

1) Manter o “valor básico de equivalência” do “CEPAC” a ser utilizado no cálculo da contrapartida financeira das propostas contidas na área diretamente beneficiada em função das relações constantes da tabela do anexo 2 da Lei nº 11.732/95 em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

2) O valor de R\$ 850,00 ora fixado aplica-se às propostas aprovadas pela CNLU até o dia 28 de fevereiro de 2003.

3) Fica revogada em todos os seus termos a Resolução SEMPLA.CNLU/143/2002.

Publicado no D.O.M de 09/01/2003 – pg 18

Revogada pela Resolução SEMPLA.CNLU/152/2003

RESOLUÇÃO SEMPLA.CNLU/150/2003

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, em sua 119ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 2003,

RESOLVE:

Para fins de uso e ocupação do solo, o “Tribunal de Contas do Estado de São Paulo”, enquadra-se na categoria de uso E4- Usos Especiais.

Publicado no D.O.M de 13/03/2003 – pg 16

Revogada pela Resolução SEMPLA.CNLU/009/2009

RESOLUÇÃO SEMPLA.CNLU/151/2003

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, em sua 119ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 2003,

RESOLVE:

Para fins de uso e ocupação do solo os lotes com contribuintes nºs 074.043.0053-5, 074.043.0054-1, 074.043.0055-1 e 074.043.0056-8, enquadram-se na zona de uso Z3-049.

Publicado no D.O.M de 13/03/2003 – pg 16

RESOLUÇÃO SEMPLA.CNLU/152/2003

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, em sua 120ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de maio de 2003, CONSIDERANDO:

- que a Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995, autoriza dentro das condições nela - que a Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995, autoriza dentro das condições nela estabelecidas, a outorga onerosa de potencial adicional de construção e a alteração de usos e parâmetros urbanísticos da legislação vigente de uso e ocupação do solo no perímetro da Operação Urbana Faria Lima;

- que o artigo 24 da referida Lei prevê que essa outorga onerosa possa ser efetuada em moeda nacional corrente;

- que o Executivo expediu o Decreto nº 41.257, de 18 de outubro de 2001, regulamentando o referido artigo 24.

- que, a Lei nº 11.732/95 delega competência à CNLU para estabelecer o “valor básico de equivalência” a ser utilizado no cálculo da outorga onerosa do benefício concedido para propostas contidas nas áreas definidas como diretamente beneficiadas;

RESOLVE:

1) Manter o “valor básico de equivalência” do “CEPAC” a ser utilizado no cálculo da contrapartida financeira das propostas contidas na área diretamente beneficiada em função das relações constantes da tabela do anexo 2 da Lei nº 11.732/95 em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

2) O valor de R\$ 850,00 ora fixado aplica-se às propostas aprovadas pela CNLU até o dia 31 de maio de 2003.

3) Fica revogada em todos os seus termos a RESOLUÇÃO SEMPLA.CNLU/149/2002.

Publicado no D.O.M de 16/05/2003 – pg 26

Revogada pela Resolução SEMPLA.CNLU/153/2003

RESOLUÇÃO SEMPLA.CNLU/153/2003

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, em sua 120ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de maio de 2003, CONSIDERANDO:

- que a Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995, autoriza dentro das condições nela - que a Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995, autoriza dentro das condições nela estabelecidas, a outorga onerosa de potencial adicional de construção e a alteração de usos e parâmetros urbanísticos da legislação vigente de uso e ocupação do solo no perímetro da Operação Urbana Faria Lima;

- que o artigo 24 da referida Lei prevê que essa outorga onerosa possa ser efetuada em moeda nacional corrente;

- que o Executivo expediu o Decreto nº 41.257, de 18 de outubro de 2001, regulamentando o referido artigo 24.

- que, a Lei nº 11.732/95 delega competência à CNLU para estabelecer o “valor básico de equivalência” a ser utilizado no cálculo da outorga onerosa do benefício concedido para propostas contidas nas áreas definidas como diretamente beneficiadas;

RESOLVE:

1) Estabelecer o “valor básico de equivalência” do “CEPAC” a ser utilizado no cálculo da contrapartida financeira das propostas contidas na área diretamente beneficiada em função das relações constantes da tabela do anexo 2 da Lei nº 11.732/95 em R\$ 1.070,00 (hum mil e setenta reais).

2) O valor de R\$ 1.070,00 ora fixado aplica-se às propostas aprovadas pela CNLU de 1º de junho de 2003 até 30 de novembro de 2003.

3) Fica revogada em todos os seus termos a RESOLUÇÃO SEMPLA.CNLU/152/2003.

Publicado no D.O.M de 16/05/2003 – pg 26

Revogada pela Resolução SEMPLA.CNLU/002/2003

RESOLUÇÃO SEMPLA.CNLU/154/2003

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, em sua 120ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de maio de 2003, RESOLVE:

Para fins de uso e ocupação do solo, a atividade “Jogos de Computadores”, também denominado “Lan House”, enquadra-se na categoria de uso S2 - Serviços Diversificados, subcategoria S2.6 - Serviços de Diversões, devendo atender o artigo 1º da Lei nº 8964, de 06 de setembro de 1979 com a nova redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 9.906, de 14 de junho de 1985.

Publicado no D.O.M de 28/05/2003 – pg 16

RESOLUÇÃO SEMPLA.CNLU/155/2003

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, em sua 120ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de maio de 2003, RESOLVE:

Para fins de uso e ocupação do solo, a atividade “Extração com distribuição de Água Potável” enquadra-se na categoria de uso C3- Comércio Atacadista, subcategoria C3.4- Comércio de Produtos Agropecuários e Extrativos.

Publicado no D.O.M de 28/05/2003 – pg 16

Revogada pela Resolução SEMPLA.CNLU/009/2009

RESOLUÇÃO SEMPLA.CNLU/156/2003

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, em sua 121ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de julho de 2003 RESOLVE:

1) Para fins de uso e ocupação do solo, os “órgãos da administração pública federal, estadual e municipal” enquadram-se na categoria de uso E4-Usos Especiais.

2) Fica revogada em todos os seus termos a RESOLUÇÃO SEMPLA.CNLU/150/2003.

Publicado no D.O.M de 25/07/2003 – pg 17

RESOLUÇÃO SEMPLA.CNLU/157/2003

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, em sua 121ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de julho de 2003, RESOLVE:

1) Para fins de uso e ocupação do solo a atividade de “Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer”, enquadra-se na categoria E4-Usos Especiais.

Publicado no D.O.M de 25/07/2003 – pg 17

RESOLUÇÃO SEMPLA.CNLU/158/2003

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, em sua 121ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de julho de 2003, RESOLVE:

1) Para fins de uso e ocupação do solo, o imóvel à Rua Duarte da Costa, 30, contribuinte nº 080.064.0026-1, bem como os imóveis de contribuintes nºs 080.064.0027-1, 080.064.0028-8 e 080.064.0029-6, enquadram-se no Corredor de Uso Especial Z8-CR1 da Rua Pio XI.

Publicado no D.O.M de 25/07/2003 – pg 16